



DECRETO Nº 1.112, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº.
1.090 DE 23 DE MARÇO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecimento de normas sanitárias no Município de Redenção da Serra/SP, para as reuniões/comícios durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO, as orientações do Tribunal Superior Eleitoral, que emitiu cartilha de recomendação sanitária para as eleições 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 1.090 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - Revogado;

[Handwritten signature]



II - Revogado;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - Revogado;

V - Revogado;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

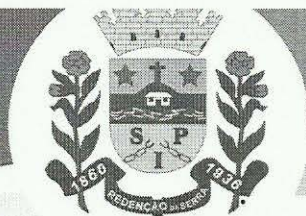
VII - Revogado;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;



c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - Revogado;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII - Revogado;

XIV - promover ações de orientação aos frequentadores de áreas públicas e academias ao ar livre, sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XV - Revogado.

XVI - restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado a 1 (uma) hora de duração.

XVII - caso a causa mortis seja em decorrência da contaminação pelo vírus COVID-19 - Coronavírus, o sepultamento deverá se dar através de urna funerária lacrada, devendo o sepultamento se dar de forma imediata, cumpridas as formalidades legais.



Parágrafo único. Revogado.

Art. 18. Revogado:

I - Revogado;

II - Revogado;

Art. 19. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

I – A realização de cursos profissionalizantes, atividades, reuniões e eventos profissionais, culturais, religiosos ou sociais, com a participação de até 100 (cem) pessoas e respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de público do local, condicionados à prévia aprovação de Plano de Contingenciamento ao COVID-19 pela Vigilância Sanitária municipal recomendada a limitação de acesso de crianças (até 12 anos incompletos), idosos (a partir de 60 anos) e demais pessoas pertencentes a grupos de risco, observadas as regras sanitárias aplicáveis, vedada:

- a) distribuição de alimentos e bebidas para consumo coletivo no local;
- b) realização de danças, jogos, brincadeiras ou quaisquer atividades que acarretem contato físico;
- c) apresentação ou ensaio de corais; ou de bandas com utilização de instrumentos de sopro, em ambientes fechados.



II – A realização de reuniões e eventos políticos em locais fechados, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de público do local, condicionados à apresentação de plano simplificado de contingenciamento ao COVID-19 para a Vigilância Sanitária municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, prevendo a utilização de máscaras pelos presentes, disponibilização de álcool em gel no local, e distanciamento mínimo entre as pessoas, devendo, ainda, ser comunicada a Polícia Militar acerca do local, data e horário previstos para o evento, com antecedência mínima de 24 horas;

III – A realização de reuniões e comícios, sem limitação de público, nos seguintes espaços públicos abertos: Praças, Avenidas, Logradouros, desde que o público presente faça uso de máscara e observe o distanciamento mínimo entre pessoas, devendo, ainda, ser comunicada a Polícia Militar e o Departamento de Vigilância Sanitária do Município acerca do local, data e horário previstos para o evento, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 2 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas no Decreto Municipal de número 1.090 de 23 de março de 2020, e revogando outras disposições em contrário.

Redenção da Serra/SP, 02 de outubro de 2020.

Ricardo Evangelista Lobato
Prefeito Municipal